



bases

FUNDAÇÃO BANE B DE
SEGURIDADE SOCIAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO BÁSICO

CNPB: 1986000265

Aprovada pelo Conselho Deliberativo da Bases – Fundação Baneb de Seguridade Social, no dia 23 de Novembro de 2017, Ata nº 318.

Índice

Política de Investimentos 2018 do Plano de Benefício Básico

1 – DOS OBJETIVOS	3
2 – DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS	3
3 – GESTÃO	3
4 – GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	3
5 – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS	4
6 – PLANO DE MACRO-ALOCAÇÃO E LIMITES POR SEGMENTO	4
7 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	4
8 – DO SEGMENTO DE RENDA FIXA	5
8.1 – Limites no Segmento de Renda Fixa.....	6
9 – DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	6
9.1 – Limites no Segmento de Renda Variável.....	7
10 – DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	8
11 – DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	9
12 – DO SEGMENTO DE IMÓVEIS	9
12.1 – Limites no Segmento de Imóveis.....	9
12.2 – Da Avaliação dos Imóveis.....	9
13 – DO SEGMENTO DE OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	10
13.1 – Do Limite no Segmento de Operações com Participantes.....	10
14 – LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	10
15 – OUTROS LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	11
16 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	12
17 – DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO	12
18 – DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	13
19 – DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS	14
20 – DAS VEDAÇÕES	14
21 – DO CONTROLE DE RISCO	16
22 – DA ALAVANCAGEM	17
23 – DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO	17
23.1 – Fundos de Renda Fixa.....	17
23.2 – Fundos de Renda Variável.....	17
24 – DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS	17
25 – DA CUSTÓDIA	18
26 – DA AUDITORIA	18
27 – ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO	18
28 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS	18
29 – CENÁRIO MACROECONÔMICO	19

1 – DOS OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos tem como objetivo dispor sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do Plano Básico de Benefícios Previdenciários (PLANO BÁSICO), **cuja taxa mínima atuarial é INPC+5,00%a.a.**, administrados pela Bases - Fundação Baneb de Seguridade Social, visando à maximização da rentabilidade de seus ativos, através da superação das metas estabelecidas atuarialmente para esse Plano, na incessante busca de constituir reservas suficientes para pagamento do passivo atuarial, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

2 – DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS

Os recursos garantidores do Plano Básico poderão ser aplicados em carteiras diversificadas de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observado o disposto na regulamentação em vigor, conforme descrito abaixo:

- a) Renda fixa;
- b) Renda variável;
- c) Investimentos estruturados;
- d) Investimentos no exterior;
- e) Imóveis;
- f) Operações com participantes.

3 – GESTÃO

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos do plano de benefícios BÁSICO busca garantir, ao longo do tempo, a segurança, solvência, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano.

A Política de Investimentos do plano de benefícios BÁSICO está de acordo com a Resolução CMN 3.792 de 24.09.2009 no seu Capítulo V “Da Política de Investimento”, que dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos. A BASES não observa princípios de responsabilidade socioambiental.

4 – GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

A gestão dos recursos da Política de Investimentos do plano de benefícios BÁSICO poderá ser própria ou terceirizada, através de fundos de investimentos. O objetivo da terceirização dos investimentos é instituir uma parceria que fortaleça, qualitativa e quantitativamente, a gestão direta sobre os investimentos e a diversificação, como forma de redução de riscos e a maximização da rentabilidade de seus ativos, através da superação das metas estabelecidas atuarialmente para os Planos acima, na incessante busca de constituir reservas suficientes para pagamento do passivo atuarial, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

5 – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A aplicação dos recursos deve observar a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

O ALM – Asset Liability Management é uma ferramenta eficaz no processo de gerenciamento de uma instituição que administra recursos de médio e longo prazo, sendo úteis na gestão dos planos de benefícios e definição das diretrizes de investimento.

A análise do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados.

6 – PLANO DE MACRO-ALOCAÇÃO E LIMITES POR SEGMENTO

A tabela abaixo apresenta limite legal, alocação-alvo de aplicação e meta de rentabilidade em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.792/2009. A alocação alvo foi definida com base na Política de Investimentos dos Planos de benefícios administrados pela BASES, elaborado com o intuito de determinar a alocação estratégica.

SEGMENTO	LIMITE RES. 3.792	ALOCAÇÃO MÍNIMA	ALOCAÇÃO ALVO	ALOCAÇÃO MÁXIMA	META DE RENTABILIDADE
Renda Fixa	100%	0,00%	90%	100%	INPC + 5,00% a.a
Renda Variável	70%	0,00%	10%	20%	IBX + 3,00% a.a
Investimentos Estruturados	20%	0,00%	5%	20%	INPC + 5,00% a.a
Investimentos no Exterior	10%	0,00%	5%	10%	INPC + 5,00% a.a
Imóveis	8%	0,00%	8%	8%	INPC + 5,00% a.a
Empréstimos a Participantes	15%	0,00%	5%	15%	INPC + 5,00% a.a

7 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

A natureza da alocação de ativos é um processo de várias possibilidades, tanto ativo como estritamente passivo. Optar por determinada estratégia ou por uma combinação delas depende essencialmente dos seus objetivos como investidor, do horizonte e da sua tolerância ao risco.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA: A alocação estratégica de ativos é baseada nos rendimentos esperados para cada classe de ativos no longo-prazo, levando em consideração a estrutura do passivo atuarial e visa proporcionar rentabilidade compatível com o atuarial do plano de benefícios e seu perfil de risco. O ALM é, portanto, o balizador desse tipo de alocação, através da proposta de macro-alocação, que define a alocação objetivo e os limites de aplicação de cada segmento.

ALOCAÇÃO TÁTICA: A alocação tática de ativos é a micro alocação dos recursos do Plano, que consiste em investimentos de curto prazo. Essa estratégia poderá ser composta pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável.

8 – DO SEGMENTO DE RENDA FIXA

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA: O objetivo principal das aplicações é formar um “hedge” do passivo atuarial do plano de benefício administrado pela BASES. Os ativos terão como características o baixo risco de crédito e remuneração correlacionada às taxas atuariais dos planos de benefícios administrados pela BASES. A gestão dessa estratégia será realizada internamente ou por terceiros.

ALOCAÇÃO TÁTICA: As aplicações serão realizadas, predominantemente, através de fundos de condomínio aberto, objetivando liquidez e/ou buscar um diferencial de rentabilidade em médio/ curto prazos.

Os investimentos no segmento de renda fixa podem representar até 100% (cem por cento) do total dos recursos garantidores do Plano Básico.

Serão classificados no segmento de renda fixa:

I - os títulos da dívida pública mobiliária federal;

II - os títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;

III - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;

IV - os depósitos em poupança em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;

V - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhias abertas, incluídas as Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Cédulas de Crédito à Exportação (CCE);

VI - as obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;

VII - os certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras;

VIII - as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

IX - as debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos trinta por cento do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da CVM; e

X - as cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, (Fundo de Índice de Renda Fixa), conforme regulamentação estabelecida pela CVM.

§ 1º Os títulos ou valores mobiliários de emissores não relacionados nos incisos deste artigo somente podem ser adquiridos se observadas as seguintes condições:

- I - com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN;
- II - com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do título ou valor mobiliário;
- III - com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI); ou
- IV - com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA).

§ 2º Os títulos e valores mobiliários recebidos como lastro em operações compromissadas são classificados no segmento de renda fixa e devem ser considerados no cômputo dos limites estabelecidos nesta Resolução.

As aplicações neste segmento poderão ser operacionalizadas por meio de aplicações realizadas diretamente pela Fundação e/ou por intermédio dos fundos/carteiras administradas por empresas especializadas na administração de recursos.

8.1 – Limites no Segmento de Renda Fixa

A alocação de recursos no segmento de renda fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

RENDA FIXA	100%
Título da dívida pública mobiliária federal	100%
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna.	100%
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa. Excluídos os ativos constantes do inciso I, observados adicionalmente os limites estabelecidos no inciso III, ambos do Artigo 35 da Res. 3.792/2009.	80%
CCB, CCCB e notas promissórias	20%
NCE e CCE	20%
FIDC e FIC de FIDC	20%
CRI	20%
CCI	20%
CPR, CDCA, CRA e WA	20%
Conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas (excetuando-se as debêntures) ou de companhias securitizadoras	20%

9 – DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA – As aplicações terão como objetivo principal agregar rentabilidade a longo prazo. Essa estratégia será realizada tanto através da carteira própria ou terceirizada quanto adquirindo quotas de fundos de condomínio exclusivo ou aberto.

ALOCAÇÃO TÁTICA – Alocações com objetivo de maximizar resultados a médio e curto prazos, realizadas, predominantemente, através da carteira própria ou terceirizada.

Os investimentos no segmento de renda variável podem representar até 20% (vinte por cento) dos RECURSOS GARANTIDORES do Plano Básico.

Serão classificados no segmento de renda variável:

I - as ações de emissão de companhias abertas e os correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito;

II - as cotas de fundos de índice, referenciado em cesta de ações de companhias abertas, admitidas à negociação em bolsa de valores;

III - os títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de propósito específico (SPE), com ou sem registro na CVM, excetuando-se as debêntures de infraestrutura mencionadas no inciso IX do art. 18 da Res. 3.792/2009;

IV - as debêntures com participação nos lucros;

V - os certificados de potencial adicional de construção (CEPAC), de que trata o art. 34 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - os certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e

VII - os certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.

Ficam vetadas, no entanto, as aplicações de que tratam os incisos V, VI, acima.

A SPE, mencionada no inciso III acima, deve:

I - ser constituída para financiamento de novos projetos, incluindo aqueles decorrentes de concessões e permissões de serviços públicos;

II - ter prazo de duração determinado e fixado na data de sua constituição; e

III - ter suas atividades restritas àquelas previstas no objeto social definido na data de sua constituição.

9.1 – Limites no Segmento de Renda Variável

Os investimentos e os limites no segmento deverão ser restringidos conforme quadro abaixo.

RENDA VARIÁVEL	20%
Ações do segmento Novo Mercado	20%
Ações do segmento Nível 2	20%
Ações do segmento Bovespa Mais	20%
Segmento Nível 1	20%
Ações das demais companhias abertas e cotas de fundos de índice referenciados em ações admitidas à negociação em bolsa de valores	20%
Títulos e valores mobiliários de emissão de SPE	10%
Demais investimentos de RV não vetados nesta política de investimentos.	3%

As aplicações no segmento de renda variável poderão ser operacionalizadas por meio de aplicações realizadas diretamente pela Fundação e/ou por intermédio de fundos/carteiras administrados por empresas especializadas na administração de recursos.

10 – DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Serão classificados no segmento investimentos estruturados:

I - as cotas de fundos de investimento em participações e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações;

II - as cotas de fundos de investimento em empresas emergentes;

III - as cotas de fundos de investimento imobiliário; e

IV - as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM, aplicando-se os limites, requisitos e condições estabelecidos a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

ESTRUTURADOS	20%
Fundos de investimento em participações (FIP) e FIC de FIP	20%
Fundo de investimento em empresas emergentes (FIEE)	20%
Fundos de investimento imobiliário (FII)	10%
FIM e FIC de FIM	10%

11 – DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

EXTERIOR	10%
Ativos emitidos no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil	10%
FI Dívida externa (FIEX) e FIC de FIEX	10%
Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%
Brazilian Depositary Receipts (BDR)	10%
Ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no MERCOSUL	10%

12 – DO SEGMENTO DE IMÓVEIS

Serão classificados no segmento de imóveis:

- I - os empreendimentos imobiliários;
- II - os imóveis para aluguel e renda; e
- III - outros imóveis.

12.1 – Limites no Segmento de Imóveis.

Os investimentos no segmento de imóveis, não deverão exceder a 8% (oito por cento) do total dos RECURSOS GARANTIDORES do Plano Básico.

IMÓVEIS	8%
Empreendimentos imobiliários	8%
Imóveis para aluguel e renda	8%
Outros imóveis	8%

Os limites estabelecidos neste segmento não são cumulativos.

Para o caso de desenquadramento passivo dos limites estabelecidos nesta política de investimentos deverá ser observado o que preceitua o item 17 abaixo.

12.2 – Da Avaliação dos Imóveis

Qualquer aquisição ou alienação no segmento de imóveis fica condicionada à aprovação prévia do Conselho Deliberativo, devendo ser precedida de, pelo menos, uma avaliação, efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC.

13 – DO SEGMENTO DE OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

Serão classificados no segmento de operações com participantes e assistidos:

I - os empréstimos feitos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos; e

II - os financiamentos imobiliários feitos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.

Os contratos de empréstimos com participantes e assistidos deverão conter cláusula de consignação da reserva de poupança.

A BASES não operacionalizará financiamentos imobiliários.

13.1 – Do Limite no Segmento de Operações com Participantes

OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	15%
Empréstimos feitos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes	15%

14 – LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

A alocação de recursos por emissor deverá restringir-se aos seguintes limites do patrimônio líquido do Plano Básico.

EMISSOR	Alocação
Tesouro Nacional	100%
Instituição financeira autorizada pelo BACEN	20%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	20%
Debêntures de infraestrutura	15%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%
Companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada	10%
Organismo multilateral	10%
Companhia securitizadora	10%
Patrocinador do plano de benefícios	10%
FIDC ou FIC de FIDIC	10%
Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	10%
SPE	10%
FI ou FIC classificado no segmento de investimentos estruturados	10%
FI/FICFI classificados como dívida externa no segmento investimentos no exterior	10%

FI cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa	10%
Todos os demais Emissores não incluídos no item 4.	5%

15 – OUTROS LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

A concentração de recursos por emissor deverá restringir-se aos seguintes limites:

EMISSOR	Alocação
Do capital total de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE	25%
Do capital votante de uma mesma companhia aberta	25%
Do PL de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	25%
Do PL de um mesmo fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento constituído no Brasil que tenha, em sua carteira, ativos classificados no segmento de investimentos no exterior	25%
Do PL de um mesmo fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa;	25%
Do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%
Capital de uma mesma SPE, desde que constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatória	30%

16 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO

EMISSOR	Concentração
De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	25%
De uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	25%
De um mesmo empreendimento imobiliário	25%
INVESTIMENTO	Concentração
As cotas de FI e de FICFI classificados como curto prazo, referenciado, renda fixa ou de ações podem ser consideradas ativos finais desde que: A EFPC observe, cumulativamente, os seguintes limites:	
a) Recursos de cada plano por ela administrado em cada fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento	10%
b) Patrimônio líquido de cada fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, considerando-se a soma dos recursos por ela administrados	25%
As cotas de FI e de FICFI deverão ser computadas, conforme os fatores de risco definidos nos seus respectivos regulamentos ou políticas de investimento:	
Recursos do plano:	
a) Fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como curto prazo;	100%
b) Fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como referenciados; e	100%
c) Fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa;	100%
Recursos do plano estabelecido na alínea "g" do inciso III do art. 35, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas em fundos de investimento que têm na sua denominação a expressão "crédito privado"	20%
Recursos do plano estabelecido no inciso v do art. 36, os fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como de ações.	35%

17 – DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Nos termos do artigo 52 da Resolução CMN nº 3.792/2009, não são considerados como infringência aos limites estabelecidos os desenquadramentos passivos decorrentes de:

- I - valorização de ativos;
- II - recebimento de ações em bonificação;
- III - conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- IV - exercício do direito de preferência;
- V - reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;

VI - recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários de sua carteira, observadas às regras estabelecidas por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação instituídas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM.

VII - reavaliação de imóveis.

Nos termos do §1º do art. 52 da Resolução CMN 3.792, os excessos, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo de setecentos e vinte dias.

De acordo com o §2º desse mesmo artigo, a contagem do prazo acima referido será suspensa enquanto o montante financeiro do desenquadramento for inferior ao resultado superavitário acumulado do respectivo plano de benefícios, observada a regulamentação estabelecida pelo CGPC.

A BASES fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

18 – DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

A EFPC poderá realizar operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas no Art. 44, a saber:

I - avaliação prévia dos riscos envolvidos;

II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;

III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de Mercadorias e futuros;

IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

V - depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e

VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Para verificação dos limites estabelecidos nos itens V e VI acima não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

19 – DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS

As aplicações em fundos de investimentos financeiros administrados por Empresas Administradoras/Gestoras de recursos – ASSET MANAGEMENT terão como limite o valor correspondente a 1% (Hum por cento) dos recursos por elas administrados, limitados, todavia, a 20% (Vinte por cento) do total dos recursos do Plano Básico da BASES; podendo esse valor ser extrapolado desde que seja em decorrência de rentabilidade auferida.

Os limites acima não se aplicam a BRAM – Bradesco Asset Management, que poderá administrar/gerir até 100% (cem por cento) dos RECURSOS GARANTIDORES do Plano Básico da BASES.

Para as Instituições administradoras de F.I. (Fundo de Investimento) o limite será de 100% dos RECURSOS GARANTIDORES do Plano Básico da BASES.

Os fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

FUNDOS CONDOMINIAIS SOB GESTÃO DISCRICIONÁRIA – A Entidade não intervém na estratégia de alocação de gestores externos com mandatos discricionários. Na aplicação dos recursos, porém, os fundos abertos devem observar todos os critérios e limites estabelecidos pela legislação vigente. Em especial, os gestores devem considerar os ditames da Resolução CMN nº 3.792, e demais normas e leis complementares.

FUNDOS EXCLUSIVOS OU CARTEIRAS PRÓPRIAS – As alocações em ativos devem observar os ditames da legislação vigente, Resolução CMN nº 3.792, concomitantemente aos limites e restrições estabelecidas nos regulamentos, mandatos, contratos de gestão e nos tópicos desta política de investimentos. Dentro do segmento de renda variável, é permitida a aplicação máxima de 8% dos recursos garantidores, através de carteira própria (administração interna).

Os ADMINISTRADORES / GESTORES deverão ainda obedecer ao disposto no capítulo IX, artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 da Resolução CMN n.º 3.792, de 24/09/2009:

20 – DAS VEDAÇÕES

É vedado a BASES e ao Administrador/Gestor, no exercício específico de suas respectivas funções do Fundo e/ou usando recursos do Fundo:

- I - realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- II - atuar como instituição financeira, salvo nos casos expressamente previstos nesta Resolução;
- III - realizar operações de crédito com suas patrocinadoras;
- IV - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- V - aplicar em ativos ou modalidades não previstas nesta Resolução;

VI - aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

VII - aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

VIII - realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) distribuição pública de ações;
- b) exercício do direito de preferência;
- c) conversão de debêntures em ações;
- d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- e) casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC; e
- f) demais casos expressamente previstos nesta Resolução.

IX - manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento;

X - realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pelo administrador do fundo de investimento;

XI - aplicar no exterior por meio da carteira própria ou administrada, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

XII - locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- b) operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nos termos do art. 24 desta Resolução; e
- c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;

XIII - atuar como incorporadora, de forma direta, indireta ou por meio de fundo de investimento imobiliário; e

XIV - adquirir ou manter terrenos, exceto aqueles destinados à realização de empreendimentos imobiliários ou construção de imóveis para aluguel, renda ou uso próprio, e desde que haja previsão na política de investimentos do plano de benefícios.

§ 1º As vedações deste artigo se aplicam a carteira própria, carteira administrada, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, incluindo aqueles que tem as suas cotas tratadas como ativos finais, exceto:

I - aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;

II - aos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

III - aos fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações; e

IV - aos fundos de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Para os fundos de investimento imobiliário não se aplicam as vedações estabelecidas nos incisos V, VI e VII deste artigo.

§ 3º Para os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, incluídos no segmento de investimentos estruturados, não se aplicam as vedações estabelecidas nos incisos VII, IX, X e XI do caput deste artigo, podendo tais fundos, inclusive, locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários.

§ 4º A vedação de que trata o inciso IV do caput deste artigo não se aplica à prestação de garantias em obrigações contraídas por SPE na qual a EFPC participe desde 1º de janeiro de 2010.

§ 5º A vedação estabelecida no inciso I do caput deste artigo não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

I - a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e

II - a operação seja aprovada pela diretoria-executiva e conselho deliberativo da EFPC, com anuência do conselho fiscal.

21 – DO CONTROLE DE RISCO.

A manutenção de sistema e a emissão de relatórios de riscos dos ativos financeiros da BASES caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

Entende-se risco como sendo a igual probabilidade de que ameaças ao valor da carteira se concretizem em perdas efetivas.

Os principais tipos de risco a serem tratados são:

- g) Risco de Liquidação;
- h) Risco de Crédito;
- i) Risco de Mercado;
- j) Risco de Liquidez;
- k) Risco de Preço ou Taxa.
- l) Risco Operacional.

22 – DA ALAVANCAGEM

Os fundos, tanto do segmento de renda fixa como do segmento de renda variável, não podem assumir posições em derivativos que resultem em alavancagem de seu patrimônio líquido. Entende-se por alavancagem a situação em que a exposição do fundo a um determinado indexador exceda o patrimônio líquido do referido fundo ou seja inferior a zero.

Por exposição do fundo, entende-se o somatório das posições detidas à vista e do valor presente dos contratos de derivativos atrelados ao referido indexador. O valor presente dos contratos de derivativos serão considerados negativos para posições vendidas, e considerados positivos para posições compradas.

23 – DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO

23.1 – Fundos de Renda Fixa

Os fundos do segmento de renda fixa do Plano Básico terão como limite de risco 1,50% de (VaR), com base em 21 dias e nível de confiança de 95%.

23.2 – Fundos de Renda Variável

Os fundos do segmento de renda variável do Plano Básico terão limite de risco 5,00% de (B-VaR, Benchmark VaR) em relação ao IBX.

24 – DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS

Limita-se a 10% (dez por cento) dos recursos do Plano Básico as aplicações em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão da(s) própria(s) patrocinadora(s) dos planos de benefícios.

25 – DA CUSTÓDIA

A Fundação deverá contratar uma ou mais pessoas jurídicas registradas na CVM para prestar o serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

26 – DA AUDITORIA

A Auditoria Contábil será realizada pela empresa especializada, nos termos da legislação vigente.

27 – ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

A estratégia de formação de preços dos ativos financeiros caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

28 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS

Com relação aos requisitos e condições dos ativos, inclusive no que se refere às negociações por meio de plataformas eletrônicas, a BASES deverá observar o disposto no capítulo VI, Seções IV e V, artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Resolução CMN n.º 3.792, de 24/09/2009.

29 – CENÁRIO MACROECONÔMICO

Projeções de Curto Prazo											
Período	IPC FIPE	INPC	IPCA	IPCA-15	IGP-DI	IGP-M	IGP-10	Selic no Copom	Cortes/ Altas (ponto percentual)	Câmbio (R\$/US\$)	Var. cambial (ponta)
2012	5.10%	6.20%	5.84%	5.78%	8.10%	7.82%	7.42%	8.46%		1.95	13.24%
2013	3.88%	5.56%	5.91%	5.85%	5.52%	5.51%	5.39%	8.44%		2.158	12.99%
2014	5.20%	6.23%	6.41%	6.46%	3.78%	3.69%	3.88%	11.02%		2.354	12.53%
2015	11.07%	11.28%	10.67%	10.71%	10.70%	10.54%	10.54%	13.58%		3.330	46.60%
2016	6.54%	6.58%	6.29%	6.58%	7.18%	7.17%	6.95%	14.15%		3.450	-15.85%
Jan-17	0.32%	0.42%	0.38%	0.31%	0.43%	0.64%	0.88%	13.00%	-0.75	3.13	-4.05%
Feb-17	-0.08%	0.24%	0.33%	0.54%	0.06%	0.08%	0.14%	12.25%	-0.75	3.10	-0.89%
Mar-17	0.14%	0.32%	0.25%	0.15%	-0.38%	0.01%	0.05%	12.25%	0.00	3.17	2.23%
Apr-17	0.61%	0.08%	0.14%	0.21%	-1.24%	-1.10%	-0.76%	11.25%	-1.00	3.20	0.95%
May-17	-0.05%	0.36%	0.31%	0.24%	-0.51%	-0.93%	-1.10%	10.25%	-1.00	3.24	1.42%
Jun-17	0.05%	-0.30%	-0.23%	0.16%	-0.96%	-0.67%	-0.62%	10.25%	0.00	3.31	1.99%
Jul-17	-0.01%	0.17%	0.24%	-0.18%	-0.30%	-0.72%	-0.84%	9.25%	-1.00	3.13	-5.37%
Aug-17	0.10%	-0.03%	0.19%	0.35%	0.24%	0.10%	-0.17%	9.25%	0.00	3.14	0.37%
Sep-17	0.11%	0.08%	0.11%	0.11%	0.59%	0.60%	0.39%	8.25%	-1.00	3.15	0.37%
Oct-17	0.39%	0.42%	0.42%	0.36%	0.36%	0.48%	0.52%	7.50%	-0.75	3.17	0.37%
Nov-17	0.24%	0.24%	0.26%	0.32%	0.42%	0.41%	0.43%	7.50%	0.00	3.18	0.37%
Dec-17	0.42%	0.46%	0.46%	0.41%	0.37%	0.55%	0.51%	7.00%	-0.50	3.20	0.73%
2017	2.25%	2.49%	2.89%	3.01%	-0.93%	-0.55%	-0.59%	9.83%		3.176	-1.80%
Jan-18	0.45%	0.50%	0.49%	0.47%	0.51%	0.52%	0.53%	7.00%	0.00	3.22	0.52%
Feb-18	0.43%	0.47%	0.46%	0.48%	0.28%	0.21%	-0.05%	7.00%	0.00	3.23	0.52%
Mar-18	0.37%	0.40%	0.40%	0.43%	0.66%	0.68%	0.63%	7.00%	0.00	3.25	0.52%
Apr-18	0.42%	0.45%	0.45%	0.42%	0.51%	0.48%	0.39%	7.00%	0.00	3.27	0.51%
May-18	0.26%	0.27%	0.28%	0.36%	0.43%	0.43%	0.52%	7.00%	0.00	3.28	0.51%
Jun-18	0.10%	0.07%	0.10%	0.19%	0.35%	0.38%	0.41%	7.00%	0.00	3.30	0.51%
Jul-18	0.07%	0.03%	0.06%	0.08%	-0.06%	0.13%	0.23%	7.00%	0.00	3.32	0.51%
Aug-18	0.16%	0.13%	0.16%	0.11%	0.18%	0.00%	0.13%	7.00%	0.00	3.33	0.50%
Sep-18	0.32%	0.33%	0.34%	0.25%	0.56%	0.47%	0.36%	7.00%	0.00	3.35	0.50%
Oct-18	0.35%	0.37%	0.37%	0.36%	0.54%	0.54%	0.36%	7.00%	0.00	3.37	0.50%
Nov-18	0.38%	0.41%	0.41%	0.39%	0.57%	0.59%	0.55%	7.00%	0.50	3.38	0.50%
Dec-18	0.47%	0.52%	0.51%	0.46%	0.24%	0.41%	0.45%	7.50%	0.00	3.40	0.49%
2018	3.84%	4.04%	4.10%	4.08%	4.89%	4.95%	4.60%	7.04%		3.308	6.25%

Última atualização: 04/10/2017

Rentabilidades projetadas de acordo com o cenário econômico projetado para 2018.

SEGMENTO	2016	1º Sem 2017	2018	Não Aplica
Plano	12,67%	4,92%	9,24%	
Renda Fixa	13,07%	4,39%	9,24%	
Renda Variável	-	-	-	X
Investimentos Estruturados	12,19%	-	-	X
Investimentos no Exterior	-	-	-	X
Imóveis	-2,73%	11,70%	9,24%	
Empréstimos a Participantes	16,24%	7,30%	9,24%	

Adenivaldo Nunes de Almeida
 Presidente do Conselho Deliberativo

Dirlene Rios da Silva
 Presidente

Jorge Luiz de Souza
 Diretor Administrativo e Financeiro